



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

DECRETO Nº 029/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas no âmbito do Município de Tanque do Piauí durante os dias 30 e 31 de maio de 2020, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 036, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para a adoção, em casos críticos de avanço da doença e de ocupação de leitos de UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.991 do Governo do Piauí, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 30 e 31 de maio de 2020, no âmbito do Estado do Piauí;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 30 e 31 de maio de 2020, no âmbito do Município de Tanque do Piauí.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º A partir das 24 horas do dia 29 de maio até as 24 horas do dia 30 de maio, somente poderão funcionar as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

- I – farmácias e drogarias;
- II – serviços de saúde;
- III – mercados e supermercados;
- IV – panificadoras e padarias;
- V – atividades de distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- VI – borracharias;
- VII – serviços de delivery;
- VIII – serviços de segurança e vigilância;
- IX – pontos de alimentação localizados às margens de rodovias;
- X – serviços de transporte de cargas;

XI – serviços bancários exclusivamente para pagamento de auxílio emergencial e benefícios sociais e autoatendimento;

XII – atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento;

XIII – atividades de obras de infraestrutura de transportes e para a produção de energia realizadas em parques situados na zona rural;

XIV – casas lotéricas.

XV – concessionárias de veículos, exclusivamente o setor de oficina, para serviços de manutenção e conserto de veículos.

Art. 3º A partir das 24 horas do dia 30 de maio até as 24 horas do dia 31 de maio, poderão funcionar somente:

I – farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de delivery exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;

II – borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados às margens de rodovias e serviços de transporte de cargas;

III – atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar entre os dias 30 e 31 de maio respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 5º Ficarão suspensos, a partir das 24 horas do dia 29 de maio até as 24 horas do dia 31 de maio, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semi-Urbano ou Fretado.

§ 1º O descumprimento da suspensão determinada neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei nº 5.860, de 2009.

§ 2º A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 3º Fica ressalvado da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte intermunicipal fretado de pacientes para realização de serviços de saúde.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A fiscalização das medidas determinadas nos capítulos II e III deste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, e com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Secretaria Municipal de Transporte.

Parágrafo único. Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I – aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;
- II – direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 7º Os pontos de alimentação localizados nas rodovias destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito, e só funcionarão se devidamente autorizados pelo município.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

Art. 8º Nos escritórios vinculados às transportadoras só funcionarão as atividades indispensáveis ao transporte de cargas, carga e recarga.

Art. 9º As casas lotéricas poderão funcionar prestando serviços financeiros como pagamento de benefícios sociais, pagamento de contas de concessionários de serviços públicos, recebimento de jogos e apostas, movimentação de conta corrente e poupança, respeitando as determinações de segurança sanitária dirigidas para os bancos e demais instituições financeiras com o objetivo de combater a covid-19, tais como controle do fluxo de pessoas, distanciamento mínimo, uso de máscaras de proteção facial, higienização.

Art. 10. Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à covid-19.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí-PI, 29 de maio de 2020.


Francisco Pereira da Silva Filho
Prefeito Municipal
CPF: 2.01.973.428-09
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 12/2020

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

São João da Canabrava-PI, 01 de Junho de 2020.

“Dispõe sobre a renovação do prazo de suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas legais atribuições e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município pertinentes à espécie e,

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública, pelo Município de São João da Canabrava-PI, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19;

CONSIDERANDO a manutenção das medidas de emergência de saúde pública e a urgência no enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais da rede pública municipal de ensino até o dia **31 de Julho de 2020**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, ESTADO DO PIAUÍ, EM 01 DE JUNHO DE 2020.


MÉRCIA DE ARAÚJO ABREU
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI
(email: prefeituramsjpci@hotmail.com)

ERRATA PARA CORREÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 PAGINA 155 – EDIÇÃO IVLXXVII – DIA 08/05/2020

ONDE SE LÊ

Para aquisição de materiais de expediente constante no Lote IV da referida licitação destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João da Canabrava-PI, para atendimento ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, nos termos da Lei 13.979/2020.

LEIA

Para aquisição de materiais de expediente constante no Lote III da referida licitação destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João da Canabrava-PI, para atendimento ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, nos termos da Lei 13.979/2020.


CAIO VINÍCIUS DE ARAÚJO FEITOSA
PRESIDENTE DA CPL
Portaria 001/2019 - CPF: 040.055.433-08



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI
(email: prefeituramsjpci@hotmail.com)

ERRATA PARA CORREÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 PAGINA 156 – EDIÇÃO IVLXXVII – DIA 08/05/2020

ONDE SE LÊ

Para aquisição de materiais de higiene e limpeza constante no Lote IV da referida licitação destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João da Canabrava-PI, para atendimento ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, nos termos da Lei 13.979/2020.

LEIA

Para aquisição de materiais de higiene e limpeza constante no Lote III da referida licitação destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João da Canabrava-PI, para atendimento ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, nos termos da Lei 13.979/2020.


CAIO VINÍCIUS DE ARAÚJO FEITOSA
PRESIDENTE DA CPL
Portaria 001/2019 - CPF: 040.055.433-08